TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

1. OBJETO

O objeto do presente termo de licitação é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação, inscrita no CNPJ nº 79.363.123/0001-47, para as inscrições de 03 (três) servidores municipais para o 7º Seminário da Undime/SC: "A Dinâmica da Educação Multigeracional", em Araranguá-SC, nos dias 22 e 23 de outubro. O serviço visa atender os compromissos de melhoria contínua das práticas administrativas, pedagógicas e de liderança, com foco na qualificação da equipe técnica e dos gestores escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossível e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, é o caso da Inexigibilidade de Licitação.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 74, inc. III:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A inexigibilidade de licitação se justifica pela natureza específica do objeto, uma vez que o Seminário

da Undime/SC: “A Dinâmica da Educação Multigeracional”, que será realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2025, no Centro Multiuso de Araranguá/SC, é um evento promovido pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/SC, entidade sem fins lucrativos, de caráter técnico e representativo, responsável pela realização exclusiva do referido seminário.

O evento é direcionado a dirigentes municipais de educação, gestores escolares, professores e demais profissionais da área, com o objetivo de promover a qualificação e o aprimoramento das práticas de gestão e ensino na rede pública municipal, trazendo reflexões sobre a dinâmica da educação multigeracional, os desafios das relações entre diferentes gerações no contexto escolar e as transformações necessárias para o fortalecimento da educação pública.

Durante os dois dias de atividades, serão desenvolvidas palestras, atendimentos técnicos e apresentações de programas e projetos do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com conteúdos de alto nível e participação de especialistas e referências nacionais na área educacional.

A participação da Secretária Municipal de Educação e dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Iomerê é de grande relevância, pois permitirá o acesso a informações atualizadas, troca de experiências e aprofundamento de conhecimentos necessários ao aprimoramento da gestão educacional local, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de educação do município.

Dessa forma, considerando que a UNDIME/SC é a única promotora e organizadora do evento, não havendo possibilidade de competição entre prestadores de serviços equivalentes, o processo de contratação é inexigível, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da contratação será de **R$ 700,00 (setecentos reais)**, correspondente à inscrição de 03 servidores do município de Iomerê, sendo 02 (duas) pagas e uma cortesia.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Seminário da Undime/SC: "A Dinâmica da Educação Multigeracional", que será realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2025, no Centro Multiuso de Araranguá/SC	3 (sendo duas pagas e uma cortesia)	R$ 350,00	**R$ 700,00**

Ressalta-se que conforme demonstrativo apresentado de valores praticados com outras instituições, o preço está de acordo com o praticado no mercado, não havendo superfaturamento tampouco sobrepreço. Dessa forma verificou-se que os valores estão de acordo com as práticas locais.

4. DO ACOMPANHAMENTO

A execução do contrato oriundo da presente inexigibilidade de licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionários devidamente designados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como base o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)

5.7. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 07 (sete) dias após emissão da Nota Fiscal

5.8. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.9. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.10. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

5.11. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade

de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.12. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada, a solução proposta é a contratação de empresa Undime – União dos Dirigentes Municipais de Educação, inscrita no CNPJ nº 79.363.123/0001-47, para as inscrições de 03 (três) servidores municipais para o 7º Seminário da Undime/SC: "A Dinâmica da Educação Multigeracional", em Araranguá-SC, nos dias 22 e 23 de outubro, possibilitando aos servidores o acesso integral às palestras que lá ocorrerão.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos utilizados para atender a despesa gerada por esta contratação será a seguinte:

25-2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.1001.1101.00 - Ordinários - Educação

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se ao setor de compras e licitações para que proceda a realização do devido processo de contratação.

Iomerê-SC, 07 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARACELI MEZZOMO WEIRICH
Data: 07/10/2025 16:05:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ARACELI MEZZOMO WEIRICH
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Documento Assinado Digitalmente